



RESULTADO DO PROCESSO DE SELETIVO DO PROGRAMA DO BRASIL ALFABETIZADO 2014 DA CIDADE DE REDENÇÃO DO GURGÉIA – PI

COORDENADOR

Colocação	Nome completo	Pontuação
01	Mailce Dias Paes Soares	10
02	Maria Aparecida Trindade Araujo	10
03	Carmelita Arnaldo de Sousa	09
04	Elizangela Pereira Rodrigues	07
05	Maria do Socorro Messias de Figueiredo	07
06	Kaciella Alves da Silva	02
07	Leonildo do Lago Costa	02
08	Ilane da Silva Rocha	---
09	Valquíria Alves de Sousa	---
10	Willamy Fonseca Vogado	---

MONITOR/ALFABETIZADOR

Colocação	Nome completo	Pontuação
01	Marinalva Pereira Borges de Carvalho	7.0
02	Onilde Chaves da Fonseca	6.0
03	Ozicléia Guia Pereira	6.0
04	Evinilá Borges do Lago Vogado	6.0
05	Ivonete Fernandes de Sousa Vargas	5.0
06	Jussara da Silva Paraguai	5.0
07	Célio Roberto Carvalho Fonseca	4.0
08	Benedita Alves Leite	4.0
09	Ozileia Guia Pereira	4.0
10	Leila Carla Carvalho de Sousa	4.0
11	Kátia Batista do Lago	4.0
12	Rosenilia de Sousa Filha	4.0
13	Vanderlucia Rodrigues da Silva	4.0
14	Lílian Patrícia Leal Santos Vogado	3.0
15	Maria de Fátima Martins de Oliveira	3.0
16	Anajara Guerra Borges	2.0
17	Cleíze Sobrinho Ribeiro	2.0
18	Tâmara Raquel Fonseca de Sousa	2.0
19	Maria Benedicta Nunes da Silva	2.0
20	Geanea Mendes Ribeiro Pereira	2.0
21	Janaíres Rodrigues Santos	2.0
22	Jesineide Ferreira da Silva	2.0

23	Junia Nunes Maia	1.0
24	Roseane Chaves Amorim	1.0
25	Marcos de Sousa Lopes	1.0
26	Alexandra Lucia Nogueira Maia	1.0
27	Moisés de Sousa Araújo	1.0
28	Luiz Ricardo Pereira da Silva	---
29	Claudenilde de Sousa Borges	---
30	Erenilde Pereira de Sousa	---
31	Gildezia Rodrigues Leite	---
32	Claudiana de Lisboa Lima	---
33	Ervaniana Nunes Campos	---
34	Mulatinha Batista Gomes	---
35	Ozancide Miranda Leite	---
36	Clezia Rodrigues da Silva	---
37	Sandreana Miranda Leite Lemos	---
38	Marlene Almeida Rodrigues	---
39	Patrícia Fonseca Guimarães	---
40	Marciane de Jesus Sousa	---
41	Sebastiana Nunes da Silva	---
42	Jéssica Duarte da Silva	---
43	Andréia Ferreira de Vasconcelos	---
44	Noeme Zulmira Feitosa	---
45	Marciléia Nunes da Fonseca	---
46	Renata Alves Ferreira	---
47	Minervina Neta de Sousa Borges	---
48	Tatielle Marques Sobrinho	---
49	Maria Deuselita Santos de Amorim	---
50	Amanda Cristina Nunes Maia	---
51	Raiane da Silva Dias	---
52	Nayara Ribeiro Batista	---
53	Fábio Nunes Maia	---
54	Marcia de Sousa Santos	---



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí
“Gabinete da Prefeita”

LEI Nº 09 /2014.

SANCIONADA E PROMULGADA
Sala Crispiniano, 13/11/2014
Em 13/11/2014 por Unanimidade
Jandira Nunes Martins Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 085.010.913-49

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

Approved in Session, Ordinário

On 13/11/2014 by Unanimidade

In 1st, 2nd and 3rd Sections

By Jandira Nunes Martins Gonçalves, Presidente

By Willamy Nunes Maia, Secretary

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SRA. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, apreciou, votou e aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a **Assessoria Jurídica Pública Municipal ou Defensoria Pública Municipal**, conforme prevê a Lei de Estrutura Administrativa deste Município (Lei Municipal nº 016/2013), que passa a ser um órgão do município destinado à prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma postulação ou defesa em processo judicial, ou extrajudicial, ou, ainda, de um aconselhamento jurídico. É um órgão da administração municipal de grande importância à administração da justiça, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, vale dizer, um órgão municipal de grande importância ao cumprimento da Justiça neste município.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica Pública Municipal será exercida pelo Assessor Jurídico Público Municipal, que será o Assessor Jurídico (Advogado) do município, ou seja, funcionário público devidamente aprovado em Concurso Público, já membro dos quadros efetivos deste município (portanto não precisará ser contratado outro profissional para esta função, economizando assim gastos públicos), com reconhecida capacidade jurídica e ilibada conduta, devidamente inscrito na OAB (Ordem dos advogados do Brasil) por um período superior a 05 (cinco) anos e

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

que tenha Curso de Especialização na área Civil e/ou Processual Civil, o que garante que tal cargo será exercido por um profissional competente.

Parágrafo Único – O Assessor Jurídico Público Municipal defenderá a população carente deste município no ajuizamento de Ações Previdenciárias (Aposentadoria Rural, Auxílio Doenças), Seguro DPVAT, de Alimentos, Divórcio, Separação Judicial, Alvará Judicial, Investigação de Paternidade, Inventário, Arrolamento, Obrigação de fazer, Interdição, Defesa em Processos Penais, Recursos em todos os graus, Ações Civis Públicas, Termos de acordo extra-judicial, dentre outras.

Art. 3º - O Assessor Jurídico (Advogado) do município acumulará as suas funções junto à administração pública municipal, as atribuições de Assessor Jurídico Público Municipal ou Defensor Público Municipal. Pela acumulação destas obrigações, o Assessor Jurídico (Advogado) do município passará a receber um salário base de 80% (oitenta por cento) do valor do salário pago ao chefe do Poder Executivo Municipal, com reajuste atrelado ao salário do gestor municipal, conforme prevê a Lei de Estrutura Administrativa deste Município (Lei Municipal nº 016/2013).

Art. 4º - A Assessoria Jurídica Pública Municipal será um órgão da administração direta deste município, vinculada a Secretaria Municipal de Administração que funcionará em sala própria e diferentemente da Defensoria Pública Estadual, não terá Autonomia Funcional nem Administrativa. Portanto o Assessor Jurídico Público Municipal, que é um servidor público concursado para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderá acumular outro cargo ou função pública, desde que seja na mesma área jurídica, em outro órgão ou instituição pública, desde que a carga horária do outro cargo ou função não seja superior a 20 (vinte) horas semanais, ou seja, que a junção das cargas horárias dos cargos acumulados não poderá ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no caso a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças a promoverem as alterações necessárias a adequação a esta lei. Uma vez aprovada esta lei e a mesma entrar em vigor, as obrigações e os direitos dos servidores públicos nela contidos não poderão ser retirados ou diminuídos, em respeito às Garantias e Direitos Constitucionais, previstos em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do FPM, ICMS, Receitas Próprias, Arrecadação de Tributos (ISS, IPTU), dentre outros recursos permitidos pela norma legal.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, 20 de Novembro de 2014.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
Approved in Session, Ordinário
On 13/11/2014 by Unanimidade
In 1st, 2nd and 3rd Sections
By Jandira Nunes Martins Gonçalves, Presidente
By Willamy Nunes Maia, Secretary
SANCTIONED ON
20/11/2014

Praça Clementino Martins, 241 – C.N.P.J n.º 06.553.960/0001-65 – Santa Cruz do Piauí
Fone: (089) 3445-1110 – Fax: (089) 3445-1110

LEIA JORNAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PI
CPF: 085.010.913-49